

DECRETO Nº 6766/89
de 28 de julho de 1989

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 671 de 28/07/89

Regulamenta as disposições da Lei nº 3429, de 27 de dezembro de 1988 modificada pela Lei 3470, de 20 de abril de 1989 que estabelece a realização de audiência para projetos de implantação industrial no Município.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 39 inciso V do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969 e considerando o que ficou determinado pelo artigo 4º da Lei 3429/88, de 27 de dezembro de 1988,

D E C R E T A:

Artigo 1º - A Câmara Municipal e a população do Município serão notificadas das audiências públicas de que trata o artigo 1º da Lei 3470/89, de 20 de abril de 1989, com o mínimo de 15 (quinze) dias anteriores a data prevista para sua realização, através de edital publicado na imprensa oficial da cidade, contendo a data, horário e local da reunião, o rol de processos colocados em pauta bem como os assuntos e locais consultados para implantação.

Artigo 2º - A audiência será realizada com a presença do interessado ou de seu representante legal e de representantes das Secretarias de Obras, Transportes e Meio Ambiente, de Planejamento Territorial e Urbanismo e de Assuntos Jurídicos.

Parágrafo Único - Cada Secretaria designará um servidor, cabendo ao representante da primeira a presidência dos trabalhos.

Artigo 3º - Aberta a audiência, os servidores dos órgãos municipais farão ampla exposição dos objetivos e da natureza da atividade industrial interessada em se instalar no Município.

Artigo 4º - A comunidade presente poderá se manifestar, inclusive através de representantes previamente credenciados, sendo-lhes permitido apresentar restrições à instalação das atividades em discussão.

Parágrafo Único - As restrições deverão ser oferecidas na própria audiência, por escrito ou verbalmente, as quais serão consignadas em seu respectivo termo.

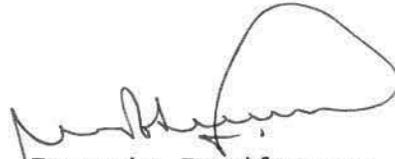
Artigo 5º - Os órgãos mencionados no artigo 2º emitirão, no prazo máximo de 3 (três) dias, parecer conclusivo sobre as restrições apresentadas pela comunidade, encaminhando-o à apreciação

cont. Decreto nº 6766/89 - fls. 02

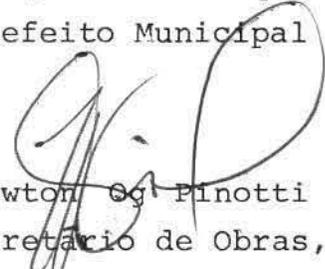
do Prefeito.

Artigo 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
28 de julho de 1989.



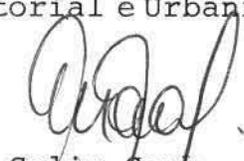
Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal



Newton G. Pinotti
Secretário de Obras,
Transporte e Meio Ambiente

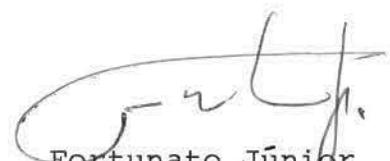


Prof. Baptista Gargioni Filho
Secretário de Planejamento
Territorial e Urbanismo



Salim Saab
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado e publicado na Divisão de Formalização de Atos, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e nove.



Fortunato Júnior
Divisão de Formalização de Atos